

CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

CONTRATO Nº 004/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

EMPREGADOR: ASSOCIACAO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS, com sede em Guarulhos, na Rua Asdrubal Zanetti, nº 86, bairro Jardim Bom Clima, Cep 07196-210, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 24.723.511/0001-08, neste ato representado por ELIZABETE APARECIDA RAMOS, Brasileira, Solteira, Carteira de Identidade nº 15.145.757-8, C.P.F. nº 087.507.278-00, residente e domiciliado na Rua Mariano Meliani, nº 214, bairro Ponte Grande, Cep 07032-311, Cidade Guarulhos, no Estado SP;

EMPREGADO: ELIZETE ATAIDE DOS SANTOS, Brasileira, Divorciada, Carteira de Identidade nº 28.151.184-6, C.P.F. nº 306.535.908-14, residente e domiciliado na Rua Sempre Viva, nº 137, Casa 1, bairro Jardim Flor da Maio, Cep 02363-230, Cidade São Paulo, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo EMPREGADO, do trabalho consistente nos serviços relativos à função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Parágrafo primeiro. Os serviços relativos à sua função são inerentes ao EMPREGADO, portanto, este não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 2ª. A jornada de trabalho será cumprida em regime de tempo parcial e consistirá em uma jornada de 10h semanais e o expediente, sendo: às quartas-feiras iniciando-se às 08h00 até 13h15 com intervalo das 10h00 às 10h15 e às sextas-feiras iniciando-se às 13h00 até 18h15 com intervalo das 15h00 às 15h15.

VEDAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Cláusula 3ª. Não podem prestar horas extras, sob pena de descaracterização deste regime especial. Art. 58-A, § 4º, da CLT.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O EMPREGADO receberá, pelos serviços realizados, a quantia de R\$ 617,06 (seiscentos e dezessete reais e seis centavos) por mês, que será paga no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro. O salário definido no caput da presente cláusula está respeitando o piso salarial da categoria na proporção a jornada estipulada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, nos termos do art. 58-A, §1º.



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O EMPREGADOR compromete-se a pagar todos os direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta relação de emprego, comprometendo-se o EMPREGADO a respeitar as normas e os regulamentos da empresa, cumprindo com suas funções nos horários determinados, de acordo com as ordens emanadas da empresa.

Cláusula 6ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 7ª. Em caso de dano causado pelo EMPREGADO (A), fica o EMPREGADOR (A), autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual será feito com o fundamento no 1º parágrafo do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula 8ª. O presente contrato vigorar-se-á durante 45 dias, com início em 07/07/2020 e término em 20/08/2020 sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. A empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO (A) e suas qualidades pessoais e morais, e o EMPREGADO (A) verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

Cláusula 9ª. Opera-se a rescisão do presente contrato decorrência do prazo supra. Rescindindo-se por vontade do EMPREGADO (A) ou pelo EMPREGADOR (A) com Justa Causa, nenhuma indenização é devida. Rescindindo-se antes do prazo, pelo EMPREGADOR (A) ou pelo EMPREGADO (A), ficam estes obrigados a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 e 480 da C.L.T., sem prejuízo do disposto no Regulamento do F.G.T.S. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre EMPREGADO (A) e EMPREGADOR (A) conforme artigo 484-A da C.L.T. redação dada pela Lei n.º 13.467/2017.

Cláusula 10ª. Na hipótese desde ajuste, transforma-se em contrato de prazo indeterminado, pelo decurso do tempo. Continuarão em plena vigência as cláusulas enquanto durarem as relações de EMPREGADO (A) com o EMPREGADOR (A).

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Guarulhos, 07 de julho de 2020



Testemunha

Katia Bertolo Romano Mariano Pereira
CPF 294.487.128-55



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA
SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS
CNPJ. 24.723.511/0001-08**



Testemunha

Nathalia Chaves Gomes
CPF 340.566.008-48



**ELIZETE ATAÍDE DOS SANTOS
CPF. 306.535.908-14**